



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.750/2021, de 14 de Outubro de 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Órgãos Públicos Municipais informarem aos servidores públicos sobre a complementação de salário quando estiverem recebendo benefício de auxílio doença ou acidente de trabalho e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 13/09/2021 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica obrigatório a afixação em local visível no departamento de Recursos Humanos do Órgão Público e Autarquias a cópia da Lei Municipal nº 1.948/89 de 15 de Dezembro de 1989 e sua alteração, a Lei nº 2.261/94 de 18 de Outubro de 1994.

Artigo 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos, também, obrigado a informar o direito do servidor público quando da apresentação da carta de concessão de auxílio doença ou acidente do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), independentemente de requerimento, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 1.948/89.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 14 de Outubro de 2021.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021